



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO

LEI MUNICIPAL Nº 521/04, DE 02 DE ABRIL DE 2004.

*Autoriza contratação temporária na função de Agente Comunitário de Saúde – Região 1 e dá outras providências.*

**VILSON ANTONIO BABICZ, PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, Estado do Rio Grande do Sul,**

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

**L E I**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar contratação temporária de excepcional interesse público visando o suprimento de demanda funcional não atendível pelo quadro de pessoal, nos termos definidos em lei, para o cargo de Agente Comunitário de Saúde – Região 1, por necessidade emergencial considerada pela Administração Municipal, observada a quantificação e o padrão de vencimento abaixo especificados:

<b>FUNÇÃO</b>	<b>Nº DE CARGOS</b>	<b>PADRÃO DE VENCIMENTO</b>
<b>Agente Comunitário de Saúde - Região 1-</b>	<b>01 (um)</b>	<b>I</b>

**Parágrafo único** - A seleção do(a) contratado(a) far-se-á mediante processo seletivo simplificado, na forma determinada em regulamento específico.

**Art. 2º** - O contrato de que trata o artigo anterior será de natureza administrativa, ficando assegurado os seguintes direitos ao(a) contratado(a):

I – remuneração equivalente ao cargo de provimento efetivo de Agente Comunitário de Saúde, integrante do Quadro de Provimento Efetivo do Município;

II – jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais; repouso semanal remunerado; gratificação natalina proporcional e serviço extraordinário;

III – férias proporcionais, ao término do contrato;

IV – inscrição no sistema oficial de previdência social;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO

**LEI MUNICIPAL Nº 521/04, DE 02 DE ABRIL DE 2004.**

**Art. 3º** - O contrato autorizado no art. 1º vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado pelo mesmo período.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária consignada na Lei do Orçamento.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, no local de costume.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO**, aos dois dias do mês de abril de 2004.

VILSON ANTONIO BABICZ,  
Prefeito Municipal.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

EM 02.04.04.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

SILVIA MARIA POLITO

Secretária.